



Estado da Paraíba  
Assembleia Legislativa  
**Gabinete da Deputada Cida Ramos**

**PROJETO DE LEI Nº 1.657 /2024**

**VEDA A COBRANÇA INERENTE A AQUISIÇÃO DE CARTÕES CASHLESS OU OUTROS INSTRUMENTOS SIMILARES, UTILIZADOS PARA A AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS OU BEBIDAS EM EVENTOS PÚBLICOS OU PRIVADOS NO ESTADO DA PARAÍBA.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica vedada a cobrança inerente a aquisição de cartões cashless ou outros instrumentos similares para a aquisição de alimentos ou bebidas em eventos públicos e privados no Estado da Paraíba.

**Art. 2º** - O descumprimento do disposto nesta lei acarretará as seguintes penalidades:

I – advertência por escrito;

II – multa de até 500 (quinhentos) UFR-PB;

**Art. 3º** - A fiscalização do cumprimento desta lei deverá ser realizada pelos órgãos de defesa do consumidor e o ministério público estadual.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor após na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Sala das sessões, 25 de janeiro de 2024.

**CIDA RAMOS**  
**Deputada Estadual**



Estado da Paraíba  
Assembleia Legislativa  
**Gabinete da Deputada Cida Ramos**

**JUSTIFICATIVA**

Esse projeto de lei tem por objetivo coibir a cobrança inerente a aquisição de um cartão cashless ou outro instrumento similar para realizar a compra de bebidas ou alimentos em eventos públicos ou privados no Estado da Paraíba. Trata-se de uma prática comumente conhecida como “venda casada”, um desrespeito ao direito do consumidor.

Atualmente, muitos eventos restringem as vendas das bebidas e alimentos através desses cartões, cobrando um valor para os consumidores. Apesar de alguns eventos divulgarem que o valor será ressarcido aos consumidores, na prática esses valores ficam para os organizadores, tendo em vista os obstáculos impostos para que o consumidor tenha esse valor reembolsado.

A compra de um determinado produto não pode ser condicionada à aquisição de outro produto ou serviço, conforme disposto no Art. 39 do Código de Defesa do Consumidor. Esse tem sido também o entendimento jurisprudencial referente a cobrança dos cartões cashless.

Ressaltamos que o projeto não impede a utilização do sistema cashless nos eventos, mas esse “serviço” não pode ser cobrado dos consumidores.

Ante o exposto, solicitamos o apoio de todos os parlamentares para a aprovação deste projeto em plenário.

João Pessoa, 25 de janeiro de 2024.

**CIDA RAMOS**  
**Deputada Estadual**